



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 102/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 11 de junho de 2015

Publicação: sexta-feira, 12 de junho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença-saúde requerida pela servidora Jussara Maria de Oliveira Santos Lopes, JME- 0145-7, 01 (um) dia, em 27/05/2015.

-licença-saúde requerida pelo servidor Edivaldo Pereira dos Santos, JME-0145-7, 01 (um) dia, em 28/05/2015.

-licença-saúde requerida pela servidora Áurea Maria Alves Araújo, JME 0190-2, 02 (dois) dias, a partir de 01/06/2015.

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Joaquim Jorge Vieira, JME-0403-0, 01 (um) dia útil, em de 03/06/2015.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002720-31.2014.9.13.0000

Recorrente: Mateus Leonardo Santos

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Agravo em Recurso Especial/ Extraordinário interposto por Mateus Leonardo Santos.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001048-51.2015.9.13.0000

Referência: Processo Ordinário n. 1000027-17.2015.9.13.0002 / 2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Cidimar Tadeu Garcia Ferreira Mendes

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedo a liminar no presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada, que deve perdurar até o término da ação originária.

Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0002306-24.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Lucas Emmanuel Dias Mourão

Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Advogados: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: versando o recurso de apelação do Estado de Minas Gerais exclusivamente sobre prescrição e, considerando que a pretensão está em confronto com as súmulas ns. 01, 02 e 03 deste E. Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c o inciso III do art. 118 do Regimento Interno do TJMMG, nego seguimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

**PRIMEIRA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo n. 0000854-48.2015.9.13.0001

Origem: Processo n. 0003064-48.2010.9.13.0001

Relator para o acórdão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Rodrigo Cristiano dos Santos Lucena

Advogada: Viviane Tompe Souza Mayrink (OAB/MG 079500)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau.

Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao agravo.

Relator para acórdão o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

30876MG => 19; 32585MG => 19; 50328MG => 19; 56746MG => 20; 57887MG => 14, 15; 64768MG => 16; 65420MG => 10; 69315MG => 23; 74103MG => 9; 74166MG => 6; 75566MG => 20; 78201MG => 1, 2, 3, 17, 18, 19, 21; 80890MG => 21; 86517MG => 10, 13; 88642MG => 11; 90720MG => 10, 13; 91153MG => 13; 91706MG => 21; 91757MG => 2; 92974MG => 13; 93714MG => 19; 96346MG => 11, 15; 96712MG => 3; 98142MG => 8; 100563MG => 17; 101172MG => 1; 102307MG => 7; 102722MG => 3; 104912MG => 2; 106073MG => 23; 106799MG => 11; 107966MG => 6; 110304MG => 20; 111058MG => 19; 111446MG => 19; 111515MG => 14; 112330MG => 12, 18; 112708MG => 3; 115148MG => 20; 115283MG => 19; 118395MG => 19; 124631MG => 4, 10; 124670MG => 1; 126909MG => 19; 128942MG => 19; 129570MG => 19; 135409MG => 8; 137056MG => 19; 137124MG => 22; 142837MG => 5; 145316MG => 11, 15; 148552MG => 3; 152457MG => 10, 13; 154999MG => 11; 159247MG => 11;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000813-81.2015.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Marcos Roberto Goncalves, => Vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 12. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

2 - 0001397-85.2014.9.13.0001

Autor: Cb Osmar Fernandes da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a anulação do ato decisório de exclusão do autor da PMMG; Determinada a reintegração do autor nas fileiras da PMMG, com o pagamento da remuneração de todo o período em que ficou afastado, acrescido de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da propositura da ação. Condenado o Estado de Minas Gerais nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fica arbitrado no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

3 - 0001995-39.2014.9.13.0001

Autor: Cb Rodrigo Goncalves Batista, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, para declarar nulo o ato administrativo que ensejou a punição do autor, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente; Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fica arbitrado no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais, todavia isento das custas nos termos do art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

#### MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000185-63.2013.9.13.0001

Réu: Washington de Avila Ligorio => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Washington de Ávila Ligório, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0000868-03.2013.9.13.0001

Réu: Roberto Juliano de Assuncao => Determinada a abertura de vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM devendo manifestar se reitera sua manifestação na ata de fls. 125 dos autos, em que não há testemunhas a arrolar ou, querendo, apresentar rol de testemunhas. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Charles Jean Inicio de Abreu.

6 - 0000983-24.2013.9.13.0001

Réu: Magno Queiroz Ferreira => Extinta a punibilidade do Cb PM Magno Queiroz Ferreira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

7 - 0001189-04.2014.9.13.0001

Réu: Bruno Henrique Alves => Determinado o cancelamento da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 23/07/15, às 13:30 horas, tendo sido a mesma redesignada para a data de 07/08/15, às 13:30 horas. Determinada a abertura de vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição da testemunha civil arrolada pela defesa às fls. 220. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

Réu: Luiz Guilherme Jacinto Martins => Determinado o cancelamento da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 23/07/15, às 13:30 horas, tendo sido a mesma redesignada para a data de 07/08/15, às 13:30 horas. Determinada a abertura de vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição da testemunha civil arrolada pela defesa às fls. 220. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

8 - 0001284-68.2013.9.13.0001

Réu: Jefferson Souza do Amaral => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Santa Luzia/MG. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

9 - 0001320-76.2014.9.13.0001

Réu: Elias Neves de Carvalho => Decretada extinta a punibilidade do Ex-Sd PM Elias Neves de Carvalho, pelo cumprimento da pena. Adv.: Geraldo Magela da Silva.

10 - 0004051-16.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto Diogenes Cardoso => A Sessão de Julgamento foi anteciapada para a data de 07/07/2015, às 15:45 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Charles Goncalves Dias => A Sessão de Julgamento foi anteciapada para a data de 07/07/2015, às 15:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla.

11 - 0004422-77.2012.9.13.0001

Réu: Geraldo Magela Ribeiro, Anderson Mauricio Coelho => A Carta Precatória expedida para a comarca de Ouro Preto/MG, foi distribuída sob o número 0039570-09.2015.8.13.0461. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

12 - 0005994-68.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Gonsalves da Silva Junior => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 16/06/2015, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

13 - 0012533-84.2011.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Carta Precatória expedida para a Comarca de Pouso Alegre distribuída sob o nº 101901-29.2015.8.13.525. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla, Wanderson Gomes de Oliveira.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

14 - 0002060-65.2013.9.13.0002

Autor: Cb Osvaldo Alves Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar informações relativas ao Processo Criminal de numeração única nº 0643551-15.2005.8.13.0245, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia/MG, juntando, inclusive, Certidão de Objeto e Pé, esclarecendo se houve condenação criminal transitada em julgado e se já iniciou o cumprimento da sentença. Em caso positivo, providenciar cópias da sentença criminal, da certidão de trânsito em julgado e da guia de recolhimento (em caso de execução da pena). Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002409-68.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Vandro Emilio de Araujo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o advogado do Requerente para devolução dos autos nº 2409-68.2013 à Secretaria da 2ª AJME, no prazo de 24 horas, sob pena das devidas comunicações. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: Stevens Jekson Soares Queiroz => Audiência Interrogatório designada para o dia 17/06/2015, às 13:30 horas. Adv.: Vicente de Paula Neres.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

17 - 0001112-86.2014.9.13.0003

Exequente: Marcos Antonio da Silva Alves, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, no prazo legal. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcos Antonio da Silva Alves.

18 - 0002677-85.2014.9.13.0003

Autor: Cap Adeir Jose Moreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0006391-24.2012.9.13.0003

Autor: Cb Cleiton Marcio Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, por 05 (cinco) dias. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

20 - 0010909-91.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Frederico Magno de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha.

21 - 0012461-91.2011.9.13.0003

Autor: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes por 05 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Madureira Goncalves, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Tasmoo Azevedo.

#### MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0000335-67.2015.9.13.0003

Réu: Antonio Carlos de Melo => Vista á defesa para mainfestar sobre item 4 da decisão de fls. 573/575. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

23 - 0007061-62.2012.9.13.0003

Réu: Juvenal Luis de Carvalho => Vista à Defesa para quesitos à carta precatória e para fins do artigo 417, §2º, do CPPM. Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 03/07/2015, às 13h00, neste juízo. Designada Audiência de Inquirição de Testemunha para o dia 01/07/2015, às 14:00, na Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberaba/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Marcos Humberto de Andrade => Vista à Defesa para quesitos à carta precatória e para fins do artigo 417, §2º, do CPPM. Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 03/07/2015, às 13h00, neste juízo. Designada Audiência de Inquirição de Testemunha para o dia 01/07/2015, às 14:00, na Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberaba/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.